



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

PORTARIA Nº 001/2026 – DIRETORIA EXECUTIVA – AME/PARÁ

Dispõe sobre a associação por meios alternativos de pagamento e uso de serviços no âmbito da Associação dos Militares Estaduais do Pará – AME/Pará.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES ESTADUAIS DO PARÁ – AME/PARÁ, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO que a AME/Pará efetiva a associação de policiais militares, bombeiros militares e pensionistas do Estado do Pará, prioritariamente, por meio do Sistema de Controle de Saldo e Margem Consignável, vinculado à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD/PA e ao Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS;

CONSIDERANDO que, por motivos diversos e alheios à vontade da entidade, e devido à implementação do novo Estatuto Social da entidade, em concordância com o disposto nos arts. 118, 131, 136 e 141, interessados não dispõem de margem consignável disponível para desconto em contracheque, ainda que manifestem formalmente interesse em se vincular;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, § 1º, do Estatuto Social vigente, que trata dos associados contribuintes, sendo estes filhos e filhas maiores de 21 (vinte e um) anos ou emancipados, pai, mãe, netos, irmãos, irmãs, sobrinhos, sogro e sogra, vinculados às categorias do art. 40, mediante autorização de desconto em contracheque, sem direito a voto, participação em Assembleias e formação de chapas, os quais poderão se associar à AME/Pará, contribuindo mensalmente com o valor correspondente a 7% do soldo de 2º Sargento PM/BM, tendo direito a usufruir dos serviços ofertados pela AME/Pará;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria Executiva acerca da possibilidade excepcional de associação e vinculação por modalidades alternativas de pagamento, em concordância com o disposto no art. 131;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar critérios, direitos, deveres e limites administrativos desta modalidade;

CONSIDERANDO os princípios da publicidade e da transparência;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a adesão de policiais militares, bombeiros militares, pensionistas e associados contribuintes, por meio de pagamento via boleto bancário, PIX ou débito automático, com pagamento mensal, nos casos em que não houver saldo e margem consignável disponível para desconto em contracheque.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campeste:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

Art. 2º Os associados da AME/Pará, classificados no art. 40 do Estatuto Social, poderão, conforme o disposto no art. 43, § 1º, incluir em seu cadastro na Associação as pessoas previstas no referido dispositivo, para fins exclusivamente assistenciais e de acesso aos serviços da entidade, mediante requerimento formal e comprovação documental exigida, desde que seja efetuado o pagamento da taxa mensal, sendo cobrado o valor correspondente a 01 (uma) mensalidade por pessoa incluída no cadastro.

Art. 3º Os dependentes legais, mencionados no art. 44 do Estatuto Social da AME/Pará, sendo estes o(a) cônjuge do(a) associado(a), o(a) filho(a) menor de idade e/ou o companheiro ou a companheira com união estável devidamente registrada em cartório, poderão utilizar exclusivamente os serviços do Setor Jurídico, mediante contribuição adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade vigente por dependente, sendo que a habilitação dependerá de cadastro prévio, devidamente efetuado pelo associado, e autorização da Diretoria Executiva, conforme disposto no Estatuto Social.

Art. 4º Os pedidos de adesão, conforme o disposto nos artigos anteriores, serão submetidos à análise prévia da Diretoria Executiva, na pessoa da Presidente, conforme previsto no art. 45 do Estatuto Social, que avaliará pendências, exclusões anteriores, processos judiciais, regularidade cadastral e demais critérios administrativos.

Art. 5º O associado contribuinte enquadrado nesta modalidade deverá manter o pagamento mensal rigorosamente em dia, conforme valores, prazos e condições definidos pela entidade.

Art. 6º O não pagamento da contribuição mensal até o quinto dia útil do mês tornará o (a) associado (a) e seus dependentes inadimplentes, acarretando a suspensão automática dos serviços da Associação, independentemente de notificação prévia, até a devida regularização da situação junto ao Setor Financeiro.

Parágrafo único. Os valores em atraso serão atualizados de acordo com a legislação vigente e as normas internas da entidade.

Art. 7º A solicitação de adesão não assegura, por si só, o deferimento do pedido, ficando sua efetivação condicionada ao atendimento dos requisitos estatutários, regulamentares, cadastrais, administrativos e financeiros estabelecidos pela AME/Pará.

Parágrafo único. A AME/Pará poderá exigir documentos e informações necessários à comprovação da condição associativa, dependência, regularidade cadastral, representação, vínculo ou qualquer outro requisito previsto no Estatuto Social, nesta Portaria ou em norma interna.

Art. 8º A inadimplência por período igual ou superior a 3 (três) meses consecutivos poderá ensejar a revogação automática da associação ou da inclusão dos contribuintes mencionados nesta Portaria, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA

📧 @ame.para ✉ acspbmpa@yahoo.com.br



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

Art. 9º Não haverá concessão automática de anistia, perdão ou abatimento de valores decorrentes de inadimplência, salvo decisão expressa da Diretoria Executiva.

Art. 10. É de responsabilidade exclusiva do associado, conforme o disposto no art. 40 do Estatuto Social da AME/Pará, manter seus dados cadastrais atualizados, bem como acompanhar a emissão, o vencimento e a quitação dos pagamentos realizados por boleto bancário, PIX ou débito automático.

Art. 11. A associação nesta modalidade dará direito exclusivo e intransferível à utilização dos serviços, benefícios assistenciais e atendimentos oferecidos pela AME/Pará, condicionados à adimplência, para as categorias previstas nos arts. 1º, 2º e 3º desta Portaria.

Art. 12. – DA VEDAÇÃO DE DIREITOS AOS ASSOCIADOS

Aos associados Policiais Militares e Bombeiros Militares que optarem pelo pagamento via boleto bancário, PIX ou débito automático:

I – não poderão participar das Assembleias Gerais, inclusive com direito à voz;

II – não terão direito a voto;

III – não poderão ser votados;

IV – não poderão compor chapas eleitorais;

V – não poderão exercer cargos eletivos na entidade.

Parágrafo único. As vedações previstas neste artigo permanecerão enquanto o associado estiver vinculado às modalidades de contribuição previstas nesta Portaria, observado o disposto nos arts. 42 e 43 do Estatuto Social da AME/Pará.

Art. 13. Os Policiais Militares e Bombeiros Militares associados, havendo posterior liberação de saldo e margem consignável em seus contracheques, poderão solicitar a migração para desconto em folha, mediante autorização expressa e análise da Diretoria Executiva, em conformidade com o Estatuto Social.

Art. 14. A fim de garantir a efetiva associação do militar, a AME/Pará realizará, mensalmente, tentativa de inclusão do associado nos sistemas oficiais de consignação, observadas as seguintes condições:

I – no Sistema de Controle de Margem Consignável – SCMC, para os Policiais Militares e Bombeiros Militares vinculados à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD/PA;

II – no sistema Neoconsig – Soluções em Gestão de Margem Consignável, para os Policiais Militares, Bombeiros Militares e Pensionistas vinculados ao Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

Parágrafo único. Uma vez restabelecida a margem consignável e efetivada a inclusão nos respectivos sistemas, a contribuição associativa passará a ser realizada, preferencialmente, por meio de desconto em folha de pagamento, observadas as normas estatutárias e a autorização do associado.

CAPÍTULO – DA UTILIZAÇÃO IMEDIATA DOS SERVIÇOS

Art. 15. – DA ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOTEL DE TRÂNSITO EM CARÁTER IMEDIATO

I – Todos os contribuintes mencionados nos arts. 1º, 2º e 3º desta Portaria que desejarem efetuar adesão para utilizar os serviços do Hotel de Trânsito da AME/Pará em caráter imediato deverão observar as seguintes condições:

§ 1º Efetuar o pagamento antecipado de, no mínimo, 03 (três) mensalidades.

§ 2º O pagamento antecipado também será exigido quando a finalidade envolver utilização de serviços vinculados a crédito ou serviços bancários conveniados.

Art. 16. – DA ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS EM CARÁTER IMEDIATO

I – Todos os contribuintes mencionados nos arts. 1º, 2º e 3º desta Portaria que desejarem efetuar adesão para utilizar os serviços jurídicos da AME/Pará em caráter imediato deverão observar as seguintes condições:

§ 1º Efetuar o pagamento antecipado de, no mínimo, 06 (seis) mensalidades.

§ 2º O pagamento antecipado também será exigido quando a finalidade envolver utilização de serviços vinculados a crédito ou serviços bancários conveniados.

§ 3º O descumprimento das condições previstas neste artigo implicará o indeferimento ou a suspensão do pedido.

Art. 17. – DA ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS A CRÉDITO BANCÁRIO EM CARÁTER IMEDIATO

I – Todos os contribuintes mencionados nos arts. 1º, 2º e 3º desta Portaria que desejarem efetuar adesão para utilizar os serviços relacionados a crédito bancário da AME/Pará em caráter imediato deverão observar as seguintes condições:

§ 1º Efetuar o pagamento antecipado de, no mínimo, 08 (oito) mensalidades.

§ 2º O pagamento antecipado também será exigido quando a finalidade envolver a utilização de serviços vinculados a crédito ou serviços bancários conveniados.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

§ 3º O descumprimento das condições previstas neste artigo implicará o indeferimento ou a suspensão do pedido.

§ 4º Na solicitação do serviço de crédito bancário, será obrigatória a solicitação de inclusão do desconto da mensalidade da AME/Pará em contracheque dos Policiais Militares, Bombeiros Militares e Pensionistas, quando houver disponibilidade de margem consignável.

§ 5º A utilização dos serviços relacionados a crédito bancário é exclusiva aos Policiais Militares, Bombeiros Militares e Pensionistas.

§ 6º A adesão à modalidade prevista neste artigo, bem como o pagamento antecipado das mensalidades, não constitui garantia de aprovação ou concessão de crédito, ficando eventual operação de crédito condicionada à análise, aos critérios, às condições e à aprovação da instituição financeira ou empresa responsável pela respectiva operação.

Art. 18. – DA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DE LAZER POR MEMBROS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

Poderão usufruir dos espaços de lazer da AME/Pará, mediante cadastro prévio e pagamento de mensalidade por boleto bancário, PIX ou débito automático:

I – os membros das Forças Armadas (Exército Brasileiro, Marinha do Brasil e Força Aérea Brasileira);

II – os integrantes das Forças de Segurança Pública, compreendendo Polícia Civil, Polícia Científica, Polícia Penal, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Guardas Municipais, órgãos de trânsito e de mobilidade urbana.

§ 1º O acesso ficará condicionado à adimplência e ao cumprimento das normas internas de utilização dos espaços da entidade.

§ 2º A adesão prevista neste artigo não gera vínculo associativo pleno, nem confere direitos políticos, direito a voto, participação em Assembleias Gerais, elegibilidade ou qualquer outra prerrogativa estatutária exclusiva dos associados efetivos.

§ 3º Os valores das contribuições, as condições de utilização e demais regras poderão ser disciplinados por ato complementar da Diretoria Executiva.

Art. 19. É vedada a utilização da modalidade de adesão prevista nesta Portaria por ex-associados que tenham sido excluídos da AME/Pará mediante Processo Administrativo Disciplinar, bem como por associados que se encontrem suspensos por decisão administrativa definitiva, permanecendo impedidos de usufruir dos benefícios, serviços, convênios e demais vantagens oferecidas pela entidade enquanto perdurar a penalidade aplicada, ressalvada eventual reabilitação na forma do Estatuto Social.

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídico Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA

📱 @ame.para ✉ aacsbmpa@yahoo.com.br



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, podendo ser regulamentados por norma interna complementar, observado o Estatuto Social da AME/Pará.

Art. 21. A adesão mediante boleto bancário, PIX ou débito automático constitui modalidade de contribuição associativa à AME/Pará, sujeita ao Estatuto Social, às normas internas da entidade e às disposições desta Portaria, não afastando os requisitos e limitações previstos para cada categoria de associado.

Art. 22. O associado poderá solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento da modalidade de contribuição prevista nesta Portaria, mediante requerimento formal à AME/Pará, permanecendo responsável pelos valores vencidos até a data da efetiva solicitação de cancelamento, ressalvadas as obrigações decorrentes de serviços bancários ou operações de crédito contratados mediante instrumento contratual específico, devidamente firmado pelo associado, os quais permanecerão regidos pelas condições estabelecidas no respectivo contrato.

Art. 23. A presente Portaria será interpretada e aplicada em consonância com o Estatuto Social da AME/Pará e demais normas internas da entidade.

Parágrafo único. Em caso de conflito entre as disposições desta Portaria e o Estatuto Social, prevalecerão as disposições estatutárias.

Art. 24. A adesão às modalidades previstas nesta Portaria implicará a declaração expressa do interessado de que tomou conhecimento e concorda com as disposições do Estatuto Social da AME/Pará, desta Portaria e das demais normas internas aplicáveis, obrigando-se ao seu integral cumprimento.

Art. 25. A adesão às modalidades de pagamento previstas nesta Portaria será formalizada mediante Termo de Adesão próprio, contendo, no mínimo, a identificação do associado, a modalidade escolhida, o valor da contribuição, a forma de pagamento, as condições de utilização dos serviços e a declaração de ciência das disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis.

Art. 26. A utilização da modalidade de débito automático dependerá de autorização expressa do associado, observadas as condições estabelecidas pela instituição financeira responsável pelo processamento da operação.

Art. 27. A utilização dos serviços, benefícios, convênios e demais vantagens disponibilizadas pela AME/Pará estará condicionada à sua disponibilidade administrativa, financeira e operacional, às normas internas vigentes e aos requisitos específicos de cada serviço, não constituindo direito adquirido à sua manutenção ou disponibilidade permanente.

Art. 28. A contribuição associativa prevista nesta Portaria possui natureza distinta das obrigações decorrentes de contratos de serviços bancários, operações de crédito ou outros instrumentos firmados

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídica Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA

📱 @ame.para ✉ acspbmpa@yahoo.com.br



AME-PARÁ
ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES
ESTADUAIS DO PARÁ

diretamente pelo associado com instituições financeiras, empresas conveniadas ou terceiros, não se confundindo a relação associativa com a relação contratual decorrente de tais operações.

Art. 29. O tratamento dos dados pessoais dos associados, dependentes e demais usuários abrangidos por esta Portaria será realizado exclusivamente para as finalidades relacionadas à associação, cadastro, cobrança, prestação dos serviços, cumprimento de obrigações legais ou regulatórias e execução dos contratos aplicáveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as normas internas da AME/Pará.

Art. 30. A AME/Pará manterá registro dos requerimentos, Termos de Adesão, autorizações de pagamento, documentos comprobatórios e demais registros relacionados às modalidades previstas nesta Portaria, pelo período necessário ao cumprimento das obrigações legais, regulatórias, administrativas e ao exercício regular de direitos.

Art. 31. As disposições desta Portaria produzirão efeitos a partir de sua entrada em vigor, não alcançando situações constituídas anteriormente, salvo quando sua aplicação decorrer de disposição estatutária ou legal superveniente.

Art. 32. A Diretoria Executiva poderá editar atos complementares necessários à execução desta Portaria, inclusive para estabelecer procedimentos operacionais, formulários, Termos de Adesão, fluxos administrativos e mecanismos de controle, desde que observados o Estatuto Social e a legislação aplicável.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 19 de março de 2026.

Karla Cristina Mota de Souza
KARLA CRISTINA MOTA DE SOUZA – 3º SGT PM
Presidente da AME/Pará

Max Raimundo Corrêa dos Reis
MAX RAIMUNDO CORRÊA DOS REIS – 2º SGT PM
Diretor de Interior da AME/Pará

Lucas Marsi Souza Campele da Costa
LUCAS MARSI SOUZA CAMPELO DA COSTA – CB PM
Diretor de Finanças da AME/Pará

☎ 91 98189-0409 ☎ 91 98179-9902 ☎ 91 98176-1934 ☎ 91 3277-5370
Atendimento Jurídico Plantão Jurídico Coordenação Jurídica Secretaria

📍 **Sede Administrativa:** Tv. Alferes Costa, nº 1889, Pedreira, Belém-PA 📍 **Sede Campestre:** Estr. Icuí-Guajará, nº 7600 Icuí-Laranjeira, Ananindeua-PA

📱 @ame.para ✉ aacpbmpa@yahoo.com.br